



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 27/09/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A CONTRATAR ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA AMBIENTAL ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO (AM CENTRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 100 da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar assessoramento técnico na área ambiental através da Associação de Municípios da Região Centro (AM Centro).

§ 1º A associação de municípios - AM Centro contratará os profissionais ou empresa especializada para atender as necessidades dos municípios associados.

§ 2º O pagamento dos serviços requisitados por cada município será feito a Associação de Municípios da Região Centro (AM CENTRO) de acordo com os valores constantes no anexo 1 da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do
mês de setembro de 2000.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

